

XV SEMINÁRIO NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - SENDI 2002

Emissão de Duplicatas de Venda Mercantil para débitos de faturamentos de energia elétrica ao consumidor final

J. Schimunda – COPEL, J. Petrecca – COPEL

E-mail: schimu@copel.com

Palavras-chave – Cobrança – Duplicatas - Inadimplência.

Resumo - Este trabalho apresenta a experiência da COPEL Distribuição S.A, com emissão de Duplicatas de Venda Mercantil, para débitos de faturamento de energia elétrica ao consumidor final.

Aborda os aspectos legais envolvidos e o trâmite formal necessário para a implantação, emissão, cobrança, protesto, retirada e cancelamento do protesto de duplicatas.

Esse processo – que apesar de ser largamente utilizado pelo comércio em geral, quase nunca foi aventado pelas Empresas do Setor Elétrico – traz reflexos positivos sobre a inadimplência, pois disponibiliza mais um instrumento de cobrança, sem, no entanto, impedir a possibilidade da suspensão do fornecimento, visto que os dois procedimentos não são excludentes.

1. INTRODUÇÃO

Até 1996, além da possibilidade de suspensão do fornecimento de energia, a COPEL não dispunha de nenhum outro meio para compelir o consumidor a quitar suas faturas a partir do vencimento da conta.

A fatura de energia não constitui título executivo. Este fato subordina a sua cobrança, pela via judicial, ao processo de conhecimento, ou seja, a concessionária se vê na contingência de provar o fornecimento e o não pagamento para só depois, de posse de uma sentença judicial, executar o crédito contra o cliente devedor.

Essa prática, além de morosa, nem sempre se mostra eficaz, dado que na maioria das vezes, quando da execução daquela sentença, ou não se encontra mais o devedor ou este não mais possui bens que possam garantir o pagamento do crédito executado.

A prática da suspensão de fornecimento é, muitas vezes, inaplicável, em função do comprometimento da imagem da concessionária de energia elétrica perante a opinião pública, principalmente quando se trata de consumidores tais como hospitais, universidades, fundações assistenciais, comércio ou indústria importante para a população da região, etc. Isso contribui para o acúmulo de débitos por longo período, sem que se apresente uma outra alternativa de cobrança. Nesses casos considera-se que a emissão de duplicatas surge como um instrumento legal, aceito pelos analistas financeiros para cobrança e garantia dos créditos, bem como, para operações de crédito bancário ou outras em que se aceite o título de crédito, o que pode trazer reflexos positivos sobre o

balanço da empresa e, conseqüentemente, sobre o valor de suas ações no mercado.

A emissão de duplicatas, por outro lado, não impede que se execute também a suspensão do fornecimento de energia elétrica, visto que os dois processos não são excludentes. Dessa forma, pode-se suspender o fornecimento de determinado consumidor e paralelamente providenciar a emissão de duplicata, cercando-se assim de mais garantias para o recebimento.

2. CONCEITOS PRINCIPAIS, FINALIDADES E UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO PELA COPEL

Neste item serão descritos os conceitos principais em relação à Duplicatas, bem como, as finalidades de sua utilização na gestão de créditos, em consonância com o embasamento legal a respeito do assunto.

Serão apresentados, também, aspectos e resultados do Projeto piloto desenvolvido na COPEL, o qual serviu de embasamento para a implantação do procedimento na Empresa.

2.1. Conceito

A duplicata é o documento emitido pelo vendedor de mercadorias ou prestador de serviços (emitente ou sacador) contra o comprador ou tomador de serviços (sacado), para instrumentar a cobrança da dívida ou a mobilização do crédito. É um título de crédito criado a partir da realização de uma operação de compra e venda de mercadorias ou de prestação de serviços.

2.2. Finalidades

A emissão de duplicatas, em decorrência do fornecimento de energia elétrica, tem, por finalidade, *transformar* o débito de energia elétrica em *título executivo*, com efeito de protesto e cobrança judicial. Este procedimento pode representar as seguintes vantagens imediatas:

- Maior agilidade na cobrança, tanto na esfera extrajudicial quanto na judicial;
- O protesto reflete imediatamente no crédito do consumidor perante o comércio e instituições bancárias e financeiras;
- Maiores chances de sucesso na cobrança judicial;
- Redução da inadimplência;

- Os procedimentos de cobrança e protesto da duplicata não interferem nos procedimentos já adotados pelas empresas, como o reaviso de vencimento e a suspensão do fornecimento.

2.2.1. Embasamento legal para utilização de duplicatas

- Lei nº 5474, de 18.07.1968 – Lei das Duplicatas. *Dispõe sobre Duplicatas e dá outras providências.*
- Lei nº 6458, de 01.11.1977. *Adapta ao código de Processo Civil a Lei nº 5474, de 18.07.1968, e dá outras providências.*
- Artigo 42 da Lei nº 8078, de 11.09.1990. *Dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.*
- Artigo 1531 do Código Civil Brasileiro;
- Artigo 172 do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940), alterado pela Lei nº 8137, de 27.12.1990. *Dispõe sobre pena para emissão de Duplicata que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.*
- Artigo 12 da Lei nº 9492, de 10.09.1997. *Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.*

2.3. Projeto Piloto aplicado na COPEL

No ano de 1996 a COPEL constituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar a viabilidade da implantação da sistemática de emissão de duplicatas para consumidores inadimplentes do Grupo A e B.

O Grupo era constituído por profissionais das áreas de Comercialização da Distribuição, Arrecadação/Gestão de Créditos, Jurídica e Cobrança das Regionais.

Inicialmente foi feito um pré-piloto, na Regional Centro-Sul da Empresa, para aferir as condições mínimas necessárias para o desenvolvimento dos estudos relativos ao objetivo proposto para o Grupo de Trabalho.

Nessa primeira fase, selecionou-se 5 (cinco) clientes com histórico de atraso nos pagamentos e dificuldades de recebimento, para fins de teste, em conjunto com as Agências envolvidas.

Foram analisados os processos e princípios básicos do procedimento: emissão da duplicata, envio para agência, apresentação aos clientes, reação dos clientes, relacionamento com os cartórios, entre outros.

Após 90 dias dessa primeira fase, período em que foram desenvolvidos os procedimentos, iniciou-se a fase do Piloto, junto às demais Regionais da COPEL.

Para o Piloto, foi selecionada uma amostra de 38 consumidores, de 19 agências, com a seguinte distribuição:

- 30 consumidores do Grupo "A":
 - 15 do segmento horo-sazonal
 - 15 do segmento convencional
- 08 consumidores do Grupo "B"

O valor médio de cada fatura desses consumidores era de R\$ 8.689,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

A amostra selecionada incluiu clientes que apresentaram as seguintes características:

- ✓ encontravam-se inadimplentes por longo período;
- ✓ possuíam atividades cuja suspensão de fornecimento era inaplicável e ou não recomendável.

Todo o controle da sistemática da emissão, registro, pagamento, baixa, encaminhamento para protesto e execução judicial foi executado de forma manual.

Após a liberação do faturamento pelas agências, a área de arrecadação emitia as duplicatas para os consumidores cadastrados e uma carta de apresentação do novo procedimento, solicitando o aceite da duplicata por parte do consumidor.

A agência apresentava a duplicata juntamente com a fatura, colhendo o aceite do cliente ou seu preposto autorizado.

No primeiro dia útil após o vencimento, caso a fatura não tivesse sido quitada, a agência encaminhava a duplicata, juntamente com a 2ª via da fatura, ao cartório de protestos do local de domicílio do devedor.

2.3.1. Resultados do Projeto Piloto

O projeto piloto foi aplicado durante sete meses, com os mesmos consumidores que o iniciaram, de forma a possibilitar a avaliação dos resultados da utilização do novo instrumento de cobrança e o seu impacto na mudança de comportamento com relação ao cumprimento dos prazos de pagamento e para redução da inadimplência.

Os resultados foram significativos, principalmente considerando-se o perfil de consumidores envolvidos no processo.

Do total de duplicatas emitidas, 88 % (oitenta e oito por cento) foram quitadas, da seguinte forma:

- ✓ 47 % até o vencimento ou em cartório, antes do protesto;
- ✓ 24 % após o protesto lavrado;
- ✓ 17 % tiveram seus prazos de pagamento negociados, mediante solicitação dos clientes.

Os restantes, 12 % (doze por cento), foram enviados às Assessorias Jurídicas para ajuizamento de processo de execução judicial da dívida.

A maioria dos consumidores integrantes do piloto (74 %) passou a antecipar a quitação das faturas. Em relação aos prazos praticados anteriormente, os pagamentos foram

antecipados em 17,84 dias, representando ganhos no fluxo de caixa e redução da inadimplência.

Dezessete por cento (17 %) foram os casos de negociação para prorrogação de prazos para pagamento. Esse índice mostra o poder da duplicata como instrumento de cobrança, pois o cliente realmente passou a se preocupar com a possibilidade de possuir título protestado na praça. No comércio em geral, é comum esse tipo de negociação.

2.4. Utilização atual na COPEL

Atualmente vêm sendo extraídas pela COPEL, cerca de 2.400 duplicatas por ano, para consumidores previamente selecionados pelas áreas Regionais de Gestão de Créditos.

O cadastramento para emissão de duplicatas é feito para um período mínimo de 12 meses e leva em consideração o perfil e o consumo do consumidor. Normalmente são cadastrados consumidores com características de inadimplência recorrente, dos grupos A e B, com consumo igual ou superior a 1000 kWh.

O período mínimo fixado pela COPEL é de 12 meses, não havendo, entretanto, impedimento legal em se fixar períodos diferentes para emissão de duplicatas.

A duplicata é emitida em duas vias e entregue ao consumidor juntamente com a fatura. Numa das vias, o consumidor dá o aceite e a devolve para a COPEL.

Juntamente com a primeira duplicata, nos casos de consumidores recém cadastrados, a COPEL envia uma carta aviso, cujo conteúdo informa ao consumidor que, a partir daquele faturamento, receberá as faturas juntamente com as duplicatas e quais os procedimentos que devem ser considerados para o pagamento, bem como, as implicações resultantes do não pagamento dentro dos prazos.

Ao receber a duplicata, o consumidor ou seu preposto deve assinar a 1ª via e encaminha-la à COPEL em até 10 dias.

Ao receber a 1ª via, com o aceite do consumidor, o gerente da área responsável na COPEL põe sua assinatura no campo "assinatura do emitente" e mantém o documento em arquivo até o pagamento, protesto ou execução judicial.

Caso o consumidor se recuse a dar o aceite na duplicata, a área responsável emite uma 3ª via, denominada *triplicata* para, se necessário, providenciar o protesto por falta de aceite.

Uma vez implantada, no sistema de faturamento, a condição de emissão de duplicatas para determinado consumidor, o próprio sistema efetua a baixa automática da duplicata, quando a fatura for quitada até a data de vencimento. A quitação na 1ª via arquivada na área responsável é feita manualmente, com anotações de local e data de pagamento e assinatura do gerente ou imediato, mediante carimbo.

O controle e acompanhamento do andamento das duplicatas emitidas são realizados pelas áreas, através de atualizações no sistema de informática dos dados de data do aceite, tipo e data de cancelamento, tipo e data de

pagamento, número do processo jurídico, data de execução judicial, histórico, etc.

Todos esses dados cadastrados representam, em substituição perante a Lei, da escrituração "Livro de Registro de Duplicatas", de manutenção obrigatória pelo vendedor, ficando à disposição e auditorias e da fiscalização da Receita, de acordo com a Lei das Duplicatas.

2.4.1. Pagamento de duplicata com parcelamento

A partir de negociação solicitada pelo consumidor, o pagamento de uma duplicata pode ser parcelado, com postergação de prazos de vencimento. Neste caso, pode ser emitida uma duplicata única em que se discriminam todas as prestações e seus vencimentos ou uma série de duplicatas, relativas a cada parcela.¹

2.4.2. Emissão de duplicatas sobre faturas vencidas

Não é vedada, pela legislação, a emissão de duplicatas de faturas já vencidas, observando-se, entretanto, que a ação de cobrança da duplicata prescreve, contra o sacado e respectivos avalistas, em 3 (três) anos, contados da data do vencimento do título. Contra o endossante e seus avalistas, a prescrição é de 1 (um) ano, contado da data do protesto.

Quando houver várias faturas vencidas, pode-se gerar uma duplicata para cada fatura, sendo ilegal englobar várias faturas em uma só duplicata.

2.4.3. Protesto de duplicata

Uma duplicata pode ser protestada por falta de aceite ou falta de pagamento.

O protesto por falta de aceite só pode ser feito após o prazo de 10 (dez) dias, a partir da apresentação ao consumidor².

Para se protestar uma duplicata por falta de aceite, é necessário comprovar a entrega da mercadoria, neste caso, a energia elétrica. A comprovação pode ser feita através de cópia de Ficha de leitura gráfica, rol de leituras ou histórico de energia ativa, nos casos de leitura através de coletores de dados. Estes documentos devem ser anexados à duplicata enviada ao cartório de protestos, juntamente com uma segunda-via da fatura correspondente à duplicata.

O protesto por falta de pagamento pode ser feito a partir do primeiro dia útil após o vencimento, anexando-se a segunda-via da fatura.

2.4.4. Riscos na utilização de duplicatas

A adoção de um sistema de duplicatas pode acarretar alguns contratemplos, gerando protestos indevidos e, portanto, sujeitando a empresa a sanções legais.

Caracteriza-se como indevido o protesto de duplicatas nas seguintes situações:

- Faturamento com erro de leitura;

¹ Artigo 2º, § 3º da Lei 5474/68.

² Artigo 7º da Lei 5474/68.

- Protesto de duplicata estando a fatura quitada;
- Emissão em nome de outro consumidor (titular da conta não é mais o consumidor);
- Divergência nos prazos ou preços ajustados.

Ocorrendo casos dessa natureza, podem, aqueles que se sentirem prejudicados, interpor ações cautelares a fim de sustar o protesto que se pretende, ou até pedir indenizações por cobrança indevida.

Uma vez adotado o procedimento, cautelas devem ser tomadas antes da emissão e protesto da duplicata, no sentido de evitar que tais irregularidades ocorram, evitando, ainda, que possíveis ações de reparação de dano sejam propostas contra a empresa.

O acórdão que a seguir se transcreve bem demonstra a existência desses riscos:

"INDENIZAÇÃO-ABALO DE CRÉDITO-DANO MORAL

Protesto de duplicata já paga.

Se a apelada, pessoa jurídica de direito privado, comprova que uma duplicata contra si tirada foi levada a protesto, pelo apelante, após a sua quitação, inegável o abalo de crédito que isso resulta, ensejando a propositura da correspondente ação indenizatória e sua procedência. (...) " (TJ/PR – Ap. Cível – Proc. Nº 13.429-0 3ª Câm. Cível – j.30.10.90 – p.22.22.90 – Rel. Des. Renato Pedroso).

Além disso, essa preocupação deverá ainda estar em cada emissão do título, em face das penalizações que poderão advir, consoante o que dispõe o Código Penal, alterado pela Lei nº 8137, de 27 de dezembro de 1990:

"Art. 172 – Emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa."

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- [1] Congresso Nacional. Lei nº 5474, de 18.07.1968 – Lei das Duplicatas.
- [2] Congresso Nacional. Lei nº 6458, de 01.11.1977. *Adapta ao código de Processo Civil a Lei nº 5474, de 18.07.1968, e dá outras providências.*
- [3] Congresso Nacional. Lei nº 8078, de 11.09.1990. *Dispõe sobre a proteção ao consumidor e dá outras providências.*
- [4] Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 07.12.1940), alterado pela Lei nº 8137, de 27.12.1990. *Dispõe sobre pena para emissão de Duplicata que não corresponda à mercadoria vendida, em quantidade ou qualidade, ou ao serviço prestado.*
- [5] Congresso Nacional. Lei nº 9492, de 10.09.1997. *Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.*